|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROCESSO:**  020/003500/2021 | **DATA:** 09/07/2021 | **RUBRICA:** | **FOLHAS:** |

**À CONSIGNET SISTEMAS LTDA**

1. Recurso recebido pela sua tempestividade, nos termos referidos.
2. Na análise dos pleitos assentados pela requerente, passamos a expor o seguinte, em relação aos itens elencados no recurso:

b.1) retificar o Edital, sobretudo para garantir a competitividade e igualdade de condições entre os participantes, ocasião em que o mesmo deverá ser retificado, para constar o preço mínimo justo e adequado, republicando-se o Edital, com nova data para realização do Pregão.

**RESPOSTA**: O preço mínimo foi estabelecido com base nas cotações realizadas conforme legislação atual.

b.2) requer e espera-se decisão deste Pregoeiro também no sentido de RETIFICAR o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da fundamentação acima, posto que se encontra omisso quanto aos critérios de julgamento do teste de conformidade, uma vez que entender de forma contrária afronta aos princípios da Competividade, do Julgamento Objetivo, da Pluralidade de participantes e da Isonomia, bem como às normas legais vigentes.

**RESPOSTA**: Os critérios de julgamento foram definidos no item 8 do Termo de Referência.

b.3) requer e espera-se decisão desta Ilustre Pregoeiro no sentido de acolher as alegações da IMPUGNANTE dos itens técnicos do edital, julgando-se procedente a presente Impugnação, para o fim de retificar o Edital licitatório, adequando-o, na forma acima exposta.

**RESPOSTA**: Previsto no Termo de Referência.

b.4) requer e espera-se decisão desta Ilustre Pregoeiro no sentido de acolher as alegações da IMPUGNANTE dos itens técnicos do edital, julgando-se procedente a presente Impugnação, para o fim de retificar o Edital licitatório, adequando-o, na forma acima exposta.

**RESPOSTA**: Este item b.4 é cópia do b.3 formulado pelo impugnante.

Ademais, trata-se de um edital que obedece a minuta padrão da lavra Procuradoria Geral do Município – PGM, já vastamente utilizado pela Administração Municipal, e que, pelas reiteradas vezes utilizados, não foi razão de obstrução na conclusão dos processos licitatórios.

Pelo exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de impugnação editalícia interposto pela empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**.

Em 12 de julho de 2021.

**Luiz Vieira Secretário Municipal de Administração**